XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II

ILTON NORBERTO ROBL FILHO

MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES

GIORDANO BRUNO SOARES ROBERTO

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara; coordenadores: Ilton Norberto Robl Filho, Maria Creusa De Araújo Borges, Giordano Bruno Soares Roberto – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-117-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II

Apresentação

Pensar e problematizar a educação e o ensino jurídicos no Brasil constituem o foco central de análise dos trabalhos do livro do GT DIREITO, EDUCAÇÃO, EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II. Não há dúvida de que, nesta década, a temática alcança centralidade em contexto marcado pela proliferação de faculdades de Direito, privadas e públicas, com marcado crescimento quantitativo das instituições privadas. Volta-se, assim, o olhar para os projetos pedagógicos de cursos, a estrutura curricular, os instrumentos de avaliação, a gestão pedagógica e o perfil dos egressos dos mesmos. Focaliza-se, também, a formação dos professores dos cursos jurídicos, sobretudo a necessária formação pedagógica específica para atuar na docência universitária. Por outro lado, não se olvida a pressão pela aprovação dos candidatos no Exame de Ordem e o papel da Ordem dos Advogados do Brasil na chancela dos cursos de Direito. Todos esses aspectos indicam uma disputa no campo da educação jurídica, no Brasil, em torno de projetos de formação profissional. De um lado, instituições que pleiteiam uma formação voltada estritamente à aprovação em concursos públicos da magistratura, Ministério Público, Exame de Ordem e correlatos. Outras cursos buscam uma formação mais integral, não só voltada à aprovação em concursos, mas também preocupada com a pesquisa acadêmica e a extensão. Qualquer que seja o projeto pedagógico a ser adotado, uma questão torna-se problemática: a garantia da qualidade dos cursos jurídicos. Garantia esta que não prescinde da discussão problematizada nos textos aqui reunidos. A partir de perspectivas teóricas distintas, fundamentadas em autores nacionais e estrangeiros, os trabalhos pontuam questões cruciais da educação jurídica brasileira. Nesse cenário, são debatidos: o lugar da docência e da formação pedagógica; o currículo; a metodologia; o espaço da pesquisa e as diferentes abordagens epistemológicas que norteiam os projetos jurídicos em disputa. Dessa forma, a discussão sobre a educação e o ensino jurídicos será fomentada a partir das reflexões propostas nos trabalhos do GT em pauta que, em muito, enriquecerão os trabalhos acadêmicos da área.

ENSINO JURÍDICO: CURRÍCULO MÍNIMO, CURRÍCULO PLENO, SEU ENGESSAMENTO E NECESSIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO AO LONGO DO TEMPO

LEGAL EDUCATION: MINIMUM CURRICULUM, FULL CURRICULUM, ITS UNCHANGEABLE WAY AND THE NEED OF FLEXIBILITY THROUGHOUT TIME

Márcia Fátima da Silva Giacomelli
Muriana Carrilho Bernardineli

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo apresentar os currículos jurídicos e sua influência no meio social em que estão inseridos, enfaticamente na realidade brasileira. Para tanto será realizada uma abordagem histórica da evolução do ensino jurídico pátrio, apresentando o currículo mínimo e pleno exigidos atualmente pelas instituições de ensino em Direito no Brasil. Ainda, buscar-se-á realizar uma análise crítica do engessamento dos currículos jurídicos e métodos de ensino, assim como os problemas decorrentes desta limitação do conhecimento na vida prática do futuro profissional do Direito, que ingressará no mercado de trabalho sem o devido preparo esperado do graduado em ciência jurídica. O engessamento do ensino jurídico e seu consequente defasamento, assim como a necessidade em promover a flexibilização e adequação dos currículos e métodos de ensino. E, serão apresentados os avanços almejados pela comunidade acadêmica e estudantes de direito, pretendendo assim, a inserção condizente do profissional ao mercado de trabalho, não apenas como sujeito passivo, mas também como atuante e promotor do desenvolvimento social, pois como é sabido, é a consciência jurídico-curricular que consolida e firma propósitos essenciais da cidadania brasileira, procurando contribuir nos interesses e expectativas. Por fim, registra-se que para a elaboração deste artigo foram utilizados os métodos histórico e teórico através da pesquisa em obras e documentos físicos e eletrônicos.

Palavras-chave: Currículo mínimo e pleno, Engessamento, Flexibilização

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to present the legal curriculum and its influence in the social environment where they are inserted, emphatically in the Brazilian reality. Therefore, an historical approach of the development of paternal legal education will be held, presenting the minimum and full curriculum currently required by Law educational institutions in Brazil. Also, will be performed a critical analysis of the immobilization of legal curricula and teaching methods, as well as the problems arising from this limitation of knowledge in the practical life of future professionals of Law, who will enter in the labor market without proper preparation expected from the graduated in legal sciences. The immobilization of legal education and its consequently backwardness, as well as the need to promote flexibility

and adaptation of curricula and teaching methods. Then, the advances sought by the academic community and law students will be presented, intending, thus, the consistent insertion of the professional in the labor market, not just as a taxpayer, but also as an active and a promoter of social development, because as known, it is the legal-curricular consciousness that consolidates and stabilizes essential purposes of Brazilian citizenship, looking for contribute in interests and expectations. At last, to elaborate this article were used historical and theoretical methods through research in works queries and electronic docs.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Minimum and full curriculum, Immobilization, Flexibility

INTRODUÇÃO

O ensino jurídico no Brasil é tema de grande relevância, no entanto a ele não é despendida a devida atenção, pois ao considerar que inúmeros profissionais do direito que ingressam no mercado de trabalho trazem problemas na estrutura do ensino.

Inicialmente será apresentada uma breve evolução histórica do ensino jurídico no Brasil, como forma de entender e situar o atual ensino em direito e suas lacunas, buscando assim a solução das mesmas.

Em seguida, a abordagem realizada estará direcionada a conceituação da expressão currículo e especificação dos currículos mínimo e pleno dos cursos jurídicos.

Dentre as ênfases temáticas do presente artigo, também se irá pormenorizar o engessamento do currículo jurídico no Brasil, assim como sua necessária flexibilização e as melhorias almejadas pelos profissionais do direito que ingressam no mercado de trabalho.

Assim, o presente trabalho visa através da explanação do currículo jurídico mínimo e pleno, analisar as deficiências do ensino jurídico brasileiro, buscando suprimi-las e alcançar um ensino mais condizente com a realidade social, e não mais encobrir as imperfeições do sistema.

Para a elaboração do presente artigo foram realizadas consultas e pesquisas em livros, artigos, revistas e documentos físicos e eletrônicos, com o fim de abordar o tema da forma mais satisfatória possível, buscando a correção das imperfeições vigentes no ensino jurídico brasileiro e o aprimoramento de suas técnicas e modo de aprendizagem aplicado aos futuros profissionais do Direito.

1. BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

O estudo do ensino jurídico deve ter início pela evolução histórica, pois o contexto atual demonstra o reflexo de acontecimentos passados e a análise dos erros cometidos facilitarão o encontro das soluções mais condizentes ao caso concreto.

Nesse sentido, leciona Bastos que: estudar a evolução do ensino jurídico é estudar a história da cidadania e das instituições jurídico - políticas brasileiras (BASTOS, 1997, p. 35).

A princípio é necessário conhecer a história do ensino jurídico no Brasil, que teve início pela Faculdade de Direito de Coimbra, na qual se estendeu para a criação dos primeiros cursos de Direito no Brasil (KRÜGER, 2015).

Para entender a criação dos cursos jurídicos, é necessário ter a compreensão de como as pessoas pensavam e direcionavam o processo de independência do Brasil, pois, ao contrário da espanhola, a colônia portuguesa, não possuía escolas superiores, isso fazia com que os burgueses da época concluíssem a sua formação acadêmica em ciência jurídica, na Universidade de Coimbra, situada na metrópole, advindo deste contexto, a grande influência da escola portuguesa sobre a criação do Estado nacional brasileiro (GALDINO, 1997, p. 158).

Os primeiros cursos de Direito no Brasil, surgiram através da Lei 11 de agosto de 1827, com sede na cidade de São Paulo e Olinda, todavia, somente no ano seguinte esses cursos tornaram-se atuantes, estando o de São Paulo sediado no Convento dos Franciscanos, no Largo de São Francisco e o de Olinda no Mosteiro de São Bento.

Por outro ângulo, essas faculdades deixavam em suas implantações, muito a desejar quanto à qualidade do ensino jurídico ministrado, de modo que, ao lado da criação das faculdades jurídicas, criavam-se Escolas Politécnicas (1894), Escola Agrícola (1899) e a Escola de Farmácia e Odontologia (BOVE, 2015, p. 122).

Em 1854, esses cursos de Direito até então implementados passaram a ser denominadas Faculdades de Direito, e o curso que se ministrava em Olinda foi transferido para a cidade do Recife.

Diante das pressões da sociedade civil sobre o Estado, induziram a reforma educacional do ensino jurídico. Assim, os dois cursos de Direito existentes deixaram de ser monopólio e passou a ser permitida a criação de novas faculdades de Direito. A primeira dessas faculdades criadas foi a da Bahia, em 1891.

Em 1869, foi implantada a reforma do ensino livre, que segundo RODRIGUES (2005, p. 25) era quando “o aluno não era obrigado a frequentar as aulas, mas apenas prestar os exames e obter aprovação”.

Essa reforma do ensino livre, também favoreceu para que não houvesse as exigências qualitativas para a profissão de professor de Direito, permitindo dessa forma, a fácil expansão quantitativa do ensino jurídico no aspecto da oferta de mão-de-obra docente.

O curso de Direito no Império, apesar de ter sido criado nas províncias, foi caracterizado pelo controle centralizado no governo, que abrangia desde currículo, metodologia de ensino, até definição dos programas.

Também tem como característica o uso da doutrina dominante, o jusnaturalismo, até serem introduzidos no Brasil, o evolucionismo e o positivismo, além de não ter acompanhado as mudanças que ocorriam na estrutura social.

No entanto, houve uma inovação importante trazida pela República, a possibilidade da criação das faculdades livres, conforme expressamente consignado por Horácio Wanderley Rodrigues:

> (...) instituições particulares que podiam funcionar regularmente, sob a supervisão do governo, gozando de todos os privilégios e garantias das faculdades públicas federais, inclusive o direito de conferir o grau acadêmico após o cumprimento, pelo aluno e pela instituição, das exigências contidas nos estatutos (provas e aprovações) (RODRIGUES, 2005, p. 26).

O ensino livre pode ser entendido como uma associação de professores livres, para lecionarem conjuntamente e, em um estabelecimento, todas as matérias do programa oficial de um curso superior, independente de qualquer autorização ou qualquer intervenção do governo.

Em razão dessas faculdades livres, o número de cursos se elevou razoavelmente, possibilitando o acesso da classe média à educação.

Assim, em 18 de março de 1915, o Decreto 11530, reorganizou o ensino superior na República, sofrendo o curso de Direito nova reforma curricular.

No ano de 1931 houve a reforma Francisco Campos, que nitidamente procurou dar um caráter profissionalizante aos cursos de Direito. Nessa reforma o curso de Direito passou por um desdobramento: o bacharelado e o doutorado, onde o primeiro cabia à formação dos operadores do Direito e o segundo a preparação dos futuros professores e pesquisadores.

No entanto, essa reforma não alcançou o objetivo esperado e a única resposta efetiva do Estado Brasileiro foi permitir o aumento do estudo dos novos estatutos legislativos, a partir da criação de mais cursos de Direito.

A primeira voz conhecida a manifestar sua posição sobre o ensino jurídico foi DANTAS (1978 - 1979, p. 44). Em seu texto sobre a “Renovação do Direito”, em 1941, afirmou sobre os rumos da educação no Direito:

> (...) Só se consideraria, pois, em crise, no mundo de hoje, uma Faculdade em que o saber jurídico houvesse assumido a forma de um precipitado insolúvel, resistente a todas as reações. Seria ela um museu de princípios e praxes, mas não seria um centro de estudos. Para uma escola de Direito viva, o mundo de hoje oferece um panorama de cujo esplendor raras gerações de juristas se beneficiam (...).

No ano de 1955, em aula inaugural na Faculdade Nacional de Direito, situado no Rio de Janeiro, novamente DANTAS (1955), voltaria à temática falando na adoção de uma “nova

didática", embasada na metodologia americana de ensino jurídico (case system) e nesta mesma aula salientou que o ensino do Direito podia ser analisado de duas formas: como uma projeção do problema geral da educação superior e de todo o sistema educacional e como um aspecto da própria cultura jurídica. (RODRIGUES, 2005, p. 27).

Dessa forma, mais uma vez tentou-se solucionar o descompasso social do ensino jurídico, sendo proposta uma alteração curricular. Assim em 1961 surgia o currículo mínimo para os cursos de Direito, pois até então o Estado, através de órgãos competentes, somente havia instituído os currículos plenos (RODRIGUES, 2005, p. 28).

2 CURRÍCULO MÍNIMO E CURRÍCULO PLENO

2.1 CONCEITO DE CURRÍCULO

De acordo com Horácio Wanderley Rodrigues, currículo é a forma de organização de conteúdos, matérias, disciplinas, módulos e demais componentes curriculares, tais como estágio supervisionado, trabalho de curso e atividades complementares (2005, p. 199).

A expressão currículo provém do latim *curriculum,* que tem como significado etimológico de atalho, curso, carreira, no entanto, pedagogicamente, quer dizer "caminho a ser vivenciado pelo educando" para que os objetivos educacionais estabelecidos sejam alcançados (MELO FILHO, 1984, p. 35).

E ainda, currículo pode ser conceituado como a "descrição do conjunto de conteúdos ou matérias de um curso" (FERREIRA, 2010, p. 628).

Também, "ele é a expressão das relações sociais de poder [...] em que um grupo está submetido à vontade e ao arbítrio de outros" (MOREIRA; SILVA, 2008, p. 28-29).

Sendo assim, o currículo configura-se em instrumento de grande valia para o controle e direcionamento de ações na área educacional, mostrando como base para um aprendizado de qualidade.

2.2 CURRÍCULO MÍNIMO

O currículo mínimo é como o próprio nome sugere o currículo básico que deve ser seguido por toda e qualquer instituição de ensino, podendo ser acrescido de complementariedades a depender do local em que será utilizando, mas não podendo deixar de ter o que é estipulado como eixo fundamental.

Conforme preceitua RODRIGUES (2005, p. 199), currículo mínimo é:

> (...) o conjunto de conteúdos, matérias e demais componentes curriculares, fixado pelo órgão legalmente competente, e que deve obrigatoriamente fazer parte de todos os currículos plenos dos cursos da área específica, em todas as Instituições de Educação Superior (IES).

Assim, verifica-se que currículo mínimo é aquele que é obrigatório para todas as Instituições de Ensino, que precisam ao elaborarem seus currículos plenos, contemplar todas as matérias que se encontram no currículo mínimo.

Nesta feita, no início os primeiros cursos jurídicos brasileiros tinham um currículo fixo composto por nove cadeiras e com duração de cinco anos. Esta grade curricular demonstrava nas disciplinas que o compunham, como o Direito Natural e Direito Público Eclesiástico, uma forte vinculação orgânica com o Império e suas bases político-ideológicos (KRÜGER, 2015).

Em 1854, época do Império, acrescentou-se a disciplina de Direito Romano e Direito Administrativo, sendo que na República, houve algumas alterações, onde o objetivo, segundo KRÜGER (2015) era maior profissionalização dos egressos dos cursos jurídicos, além da exclusão da cadeira de Direito Eclesiástico.

Todavia, em 1962 ocorreu a primeira mudança básica em nível curricular, sendo que o Conselho Federal de Educação[1] alterou a concepção vigente de "*currículo único*", para todos os cursos para a concepção de *"currículo mínimo"*, incluindo o curso de graduação em Direito.

O Conselho Federal de Educação, através do Parecer 215 implantou um currículo mínimo para o ensino do Direito, pois até então todos haviam sido plenos. Com essa mudança os cursos jurídicos poderiam se adaptar às necessidades regionais.

Assim, a duração do curso continuou fixada em 5 (cinco) anos, nos quais deveriam ser estudadas, no mínimo as seguintes matérias: Introdução à Ciência do Direito; Direito Civil, Direito Comercial, Direito Judiciário Civil (com prática Forense), Direito Internacional Privado, Direito Constitucional (incluindo Teoria Geral do Estado), Direito Internacional Público, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Penal, Medicina Legal, Direito Judiciário Penal (com Prática Forense), Direito Financeiro e Finanças e Economia Política (RODRIGUES, 1995, p. 42-43).

[1] O Conselho Federal de Educação foi extinto pelo governo em 1.994.

Após o golpe militar em 1964, se intensificou a profissionalização dos cursos de Direito, pois as faculdades sem liberdade, em razão da censura, acabavam por transmitir genericamente o ensino, os quais se demonstravam alheios à realidade social.

O crescimento econômico, na década de 70, fez aumentar as oportunidades de trabalho e consequentemente aumentou o número de faculdades de Direito, sendo que em 1972, o novo currículo mínimo é introduzido, permanecendo até 1994, tornando-se inclusive o estágio supervisionado, obrigatório.

O estágio supervisionado consiste num conjunto de atividades práticas, reais ou simuladas, voltadas ao campo de trabalho. Não obstante seu caráter prático, em grande parte dos cursos de Direito, ele é confundido com aulas expositivas (RODRIGUES, 1995, p. 47).

Em 1994, é publicada a portaria 1886/94, tornando as atividades complementares obrigatórias e introduzindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Essa portaria, também estimula a verticalização dos estudos jurídicos em áreas específicas e motiva um conhecimento mais aprofundado de "diferentes áreas de conhecimento" jurídico, ao longo da graduação, que deve estar ligada às vocações de cada curso, às demandas sociais e ao mercado de trabalho (MELO FILHO, p. 106).

Nesta acepção, pode ser observado um grande avanço quando do redimensionamento da grade curricular do 5º ano, voltando-se para a especialização.

Segundo preleciona GRINOVER (1996, p. 46), a reforma do ensino jurídico, compreendendo a grade curricular, deve ensejar a preparação de índole técnico-científica pela conjugação das preparações técnico-jurídico e sociopolítico, visando formar o jurista conhecedor da dogmática, mas também desperto para a importância política e social do Direito e atento às exigências e aos valores fundamentais da pessoa humana, consciente das prerrogativas e dos deveres do advogado, do juiz, do promotor, do delegado, do professor de Direito.

Assim, o profissional do Direito poderá transformar-se no engenheiro social de uma sociedade justa e livre, superando a visão deformada, segundo o qual, o Direito seria mero instrumento das técnicas ou ciências não jurídicas, absolutamente maleáveis para qualquer coisa que o técnico queira fazer.

De tais considerações, é necessário despertar no aluno do curso de Direito a possibilidade da elaboração de pensamento crítico a respeito da realidade social.

Nesse enfoque, o papel do professor, segundo FERREIRA e MONTOSA (2015, p. 4) também é ser agente político, alguém com visão crítica sobre a tarefa que lhe incumbe, orientando o aluno para a compreensão dos fenômenos sociais.

Dentre as implantações exigidas pelo MEC, na Portaria 1.886/1994 está a ministração mínima de 3.300 horas de atividades para o curso jurídico (art. 1º) distribuídas em 5 (cinco) anos.

Na referida portaria, estabeleceram-se ainda duas espécies de matérias no currículo jurídico, quais sejam, as matérias fundamentais, das quais deveriam fazer parte Introdução ao Direito, Filosofia, Sociologia, Economia e Ciência Política e as matérias profissionalizantes ou jurídicas, que seriam: Direito Constitucional, Civil, Administrativo, Tributário, Penal, Processual Civil, Processual Penal, Trabalho, Comercial e Internacional.

Em concordância com o trabalho de pesquisa, a fim de incentivar a investigação científica, o art. 5° da Portaria N° 1.886/94 exige que cada curso jurídico tenha pelo menos, dez mil volumes de obras jurídicas atualizadas e de periódicos legais, doutrinários e jurisprudenciais.

Tal exigência permite ao bacharel, a oportunidade de ingresso no valioso universo da pesquisa científica, preparando o futuro bacharel não só para interpretar e aplicar o Direito, mas também para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com o desenvolver do homem e do meio em que vive.

Por outro lado, a iniciação científica estimula, no plano jurídico, elaboração de trabalhos voltados para o "desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura", ao provocar a análise crítica e reflexão sobre as questões determinantes das interpretações jurídicas e decisões judiciais (MELO FILHO, p. 106).

Nos mesmos moldes, desponta também a exigência da inclusão da metodologia da pesquisa no rol de disciplinas ofertadas, até então, somente nos curso de Pós-Graduação em Direito.

A exigência da monografia jurídica final (art. 9° da Portaria n° 1.886/94) faz com que o acadêmico venha realizar investigação teórica, e isso não só o prepara para ser um interprete do direito, mas também um aplicador, instigando-o a equacionar problemas e buscar soluções harmônicas, de modo que a iniciação científica acaba por estimular o aluno no plano jurídico, através da elaboração de trabalhos que podem ser voltados ao desenvolvimento da ciência e difusão da cultura. (MELLO FILHO, 1997, p. 107).

Ainda, no tocante às "publicações ou outras formas de comunicação" o Conselho Federal da OAB, através da Comissão de Ensino Jurídico, inseriu entre os indicadores de avaliação externa dos cursos jurídicos a produção científica dos docentes nos últimos cinco anos – artigos, ensaios, trabalhos, livros e teses publicadas. Ressalte-se, ainda, que a publicação de periódicos pelo curso de Direito é um indicador de avaliação considerado de

grande relevância pelas Comissões de Ensino Jurídico do MEC e da OAB (MELO FILHO, 1997, p. 109).

Neste diapasão, também é necessário ressaltar que as atividades complementares constantes na Resolução CNE/CES nº 9/2004 estabelecem de forma expressa em seu artigo 8º, parágrafo único, que atividades complementares não se confundem com o estágio supervisionado ou com trabalho de curso, devendo ser definidas em cada IES (Instituto de Ensino Superior), levando-se em consideração as especificidades de seus projetos pedagógicos.

Segundo RODRIGUES (2005, p. 231), cada IES deve realizar de forma individual, se assim entender, o projeto pedagógico, e desta forma possibilitar que os alunos do curso acabem por se organizarem em sua própria programação, desde que sejam cumpridas a composição, as exigências e os limites percentuais estabelecidos na regulamentação específica. A administração acadêmica deverá, todavia, orientar seus acadêmicos na escolha de atividades complementares que possam auxiliá-los nos seus objetivos específicos (estágio, ênfase temática, conteúdo do trabalho de curso, etc.).

Conforme sugerido pelo autor supramencionado (RODRIGUES, 2005, p. 232) é necessária que a carga horária seja limitada por grupo de atividades, e a escolha individual seja restringida, onde também não seja permitido o cômputo de mais de 50% da carga horária total exigida, em uma única modalidade. Para ele, isso é importante porque tende a *induzir* o aluno a procurar realizar mais de uma espécie de atividades.

Tais considerações são reforçadas pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho MEC-OAB, que permitem, segundo RODRIGUES (2005, p. 232).

> (...) flexibilizar o currículo não apenas para as instituições de ensino, mas também para o próprio corpo discente. Ao lado disso, permitem a prática de atividades que atinjam os níveis do tripé sobre o qual se deve alicerçar o ensino de terceiro grau, o ensino, a pesquisa e a extensão, além de propiciarem a possibilidade de um contato interdisciplinar.

Assim, a implementação do currículo mínimo, atualmente denominada “Diretrizes Curriculares Nacionais da Graduação em Direito”, que apresentam um conjunto de leis e pareceres, e resultaram no parecer CES/CNE 9/2004, mostra-se necessária para o desenvolvimento intelectual e formação do acadêmico, visando ampliar o horizonte das relações humanas, no entanto, é preciso que ocorra modificações a fim de se amoldar com as constantes mudanças históricas em que permeiam a sociedade.

2.3 CURRÍCULO PLENO

Para RODRIGUES (2005, p. 200), currículo pleno é o conjunto de atividades e disciplinas ou módulos que formam o curso concretamente oferecido por uma determinada IES (Instituição de Ensino Superior).

O currículo pleno "resulta do conteúdo mínimo acrescido das matérias e atividades definidas no projeto pedagógico de cada curso, mercê de sua autonomia didático-científica" (SOBRINHO, 1997, p. 46).

Cada aluno ao se matricular em um determinado curso, em qualquer IES (Instituição de Ensino Superior) acaba vinculando-se ao currículo pleno, devendo o mesmo ser cumprido para concluir o curso e assim, obter a titulação que deseja.

A elaboração do currículo pleno realizado pelas Instituições de Ensino lhes dá a liberdade, com a devida responsabilidade, de flexibiliza-lo, com o fim de ensejar a formação de profissionais do Direito aptos a ajustar as mudanças necessárias, inclusive as de caráter regional de forma que o profissional do Direito possa se aprofundar não apenas no conhecimento geral da ciência jurídica, como também a determinada área específica.

No então, segundo RODRIGUES, (2005, p. 240) para que essas decisões se tornem efetivas e evitem transtornos a todos, em especial aos alunos e a própria Instituição de Ensino, os direitos dos acadêmicos precisam ser respeitados, evitando que se criem outras exigências, além das que já existem e não permitindo o aumento do tempo de permanência no curso.

Cumpre destacar que o currículo conta com disciplina optativa ou eletiva, além da parte flexível que de acordo com SOBRINHO (1997, p. 47) são as disciplinas previamente fixadas no currículo pleno e ofertadas aos alunos, sendo, portanto, consideradas curriculares.

Já a parte flexível é livremente composta pelo aluno com disciplinas extracurriculares, mas também com atividades estranhas às disciplinas formais, tais como seminários, projeto de pesquisa, monitoria, participação em congressos, seminários, publicação de trabalhos, entre outros.

É preciso que as instituições de ensino estejam amoldadas, ou seja, sejam coerentes ao elaborar seu currículo pleno para o curso de graduação em Direito, cumprindo dessa forma o que exige as diretrizes curriculares nacionais.

Sendo assim, o currículo elaborado deve estar inter-relacionado com as disciplinas ministradas e carga-horária coerente as mesmas, além da metodologia adequada e com um acervo bibliográfico atualizado (RODRIGUES, 2005, P.173).

3 DO ENGESSAMENTO DOS CURRÍCULOS JURÍDICOS E DA NECESSIDADE DE SUA FLEXIBILIZAÇÃO

A grande crítica que paira sobre os currículos implantados nas instituições de ensino de Direito está justamente relacionada ao engessamento das matérias preconizadas pelo currículo mínimo, assim como os métodos de ensino, os quais na maioria das vezes encontram-se defasados frente ao desenvolvimento e constante mudança no modelo social.

A dogmatização dos métodos e currículos nas faculdades de Direito, buscam a manutenção da tradição do ensino jurídico e acabam por promover a marginalização e retrocesso na formação de profissionais atuantes no âmbito jurídico.

De acordo com Álvaro Melo Filho:

> O currículo deve ser vislumbrado não como um simples elenco ou aglutinação de disciplinas, mas como um processo integrado e dinâmico em permanente avaliação, o qual se concretiza atos, na sala de aula e na vida do aluno (...) (ÁLVARO, 1984, p. 49).

Nesse sentido, o engessamento e limitação dos currículos promovem a restrição do conhecimento e atraso do ensino jurídico no Brasil, com consequente formação de profissionais incapacitados para o mercado de trabalho e não atuantes no desenvolvimento social, econômico e cultural do país.

É nítido que mesmo com todo o esforço em promover melhor qualidade do ensino jurídico do país, há grande dificuldade em modificar um quadro tradicional, mesmo porque o problema não é somente na estrutura curricular, mas também na mentalidade metodológica (ÁLVARO, 1984, p. 49).

Concomitantemente deve-se considerar que a crise do Direito e do seu ensino no Brasil não é apenas interna, estando inserida na crise do próprio modelo politico, econômico e social adotado, que busca concretizar suas crenças e valores através da instância jurídica (RODRIGUES, 1995, p. 19).

Sendo assim, mostra-se penoso quebrar a tradição bacharelesca, acadêmica, dogmática e retórica das Faculdades de Direito em que a palavra transmitida pelo professor rodeia-se de autoritarismo e prestígio de quem traz consigo a “verdade”, não dando aos alunos outra tarefa senão assimilá-las (ÁLVARO, 1984, p. 49).

Assim, os estudantes apresentam-se como sujeitos passivos do conhecimento e não como construtores do próprio aprendizado, não desenvolvendo, por isso, qualquer pensamento crítico.

As aulas lecionadas são um repositório de doutrinas, e por vezes, sem relação alguma com a prática, que também vem sendo transformada em teoria, de modo que os estudantes nada sabem contestar ou contrarrazoar adequadamente e buscam em livros de prática forense um formulário que atenda suas necessidades profissionais. Privilegia-se, portanto, o ângulo teórico do ensino como se fosse possível estabelecer uma visão estanque entre teoria e prática. (SOBRINHO, 1997, p. 65-68).

Neste sentido, sugere José Wilson Ferreira Sobrinho que o ensino jurídico brasileiro deveria ser misto, isto é, o resultado da junção entre o legal, o doutrinário e o jurisprudencial. (SOBRINHO, 1997, p. 66).

A dissonância do ensino jurídico ofertado é flagrante quando o profissional do direito ingressa no mercado de trabalho e então observa que o ministrado nas faculdades de Direito e o tipo de conhecimento que o mercado de trabalho reclama são diversos, pois o conhecimento jurídico teórico lecionado nos meios acadêmicos mostra-se insuficiente na percepção da verdadeira realidade social.

Assim, é recorrente o descontentamento dos próprios graduandos em Direito quanto à qualidade do ensino jurídico, enfaticamente quando se refere à defasagem da prática na área jurídica.

Concomitantemente, está o crescente número de cursos jurídicos que na maioria das vezes não estão atentos à qualidade do ensino, e sim à aferição de lucros das instituições que só preocupam-se em formar bacharéis em Direito desligados do contexto social.

A manutenção da tradição bacharelesca acaba por promover a crise do ensino jurídico, como nota-se hoje no contexto social brasileiro, no qual muitos dos profissionais jurídicos que são inseridos no mercado de trabalho, não possuem o conhecimento mínimo para atuar na profissão.

Ainda, vive-se a era da cibernética e da informática, mas o conhecimento e ensino do Direito continuam na era da dogmática. (RODRIGUES, 1995, p. 17), demonstrando ainda mais o defasamento do ensino jurídico.

Na área digital que atualmente se vive, o futuro profissional do direito deve ter um preparo satisfatório com relação às inovações, como o advento da informática, e consequente advento do processo digital, devendo ainda o acadêmico ter acesso a legislações de outros países para que amplie seu conhecimento e horizonte.

E mais, diariamente é exigido dos profissionais de direito, enfaticamente do advogado uma visão mais ampla, e não apenas legalista, com o fim de que possa participar ativamente do processo social, deixando de ser apenas um mero técnico ligado

exclusivamente às atividades forenses (RODRIGUES, 1995, p. 17) e tornando-se sujeito ativo do próprio destino.

Na área jurídica, os professores, em sua maioria não tem formação para o ensino jurídico, conquanto o fato do advogado, juiz ou promotor ser um profissional competente não garante sua qualidade docente. (ÁLVARO, 1984, p. 52)

Por sua vez, as determinações do Conselho Federal da Educação sobre o ensino jurídico apresentaram uma série de progressos, trazendo flexibilização curricular e a possibilidade de criação, pelas instituições de ensino de habilitações específicas (RODRIGUES, 1995, p. 45), o que ainda mostra-se insuficiente diante do atual desenvolvimento social, cultural e tecnológico.

Com a modernização da sociedade brasileira e o advento volumoso da cultura de massas ocorreram alterações no direito como fenômeno social, conduzindo o ensino a uma concepção tecnicista da formação jurista, de modo que esta concepção calcada nos básicos das Universidades, seguida de disciplinas exclusivamente dogmáticas criou um perfil insatisfatório do jurista desligado da realidade, mero técnico legista a serviço dos outros, sem domínio de conteúdos sociais das normas. (ÁLVARO, 1984, p. 60).

Por isso, a flexibilização nos currículos e métodos de ensino mostra-se cada vez mais necessária no âmbito jurídico, visto que o ensino do Direito gradativamente mostra-se destoante da realidade social e assim vai perdendo sua essência como promotor da justiça e paz social.

A busca está centrada em propor um currículo que encontre um equilíbrio entre a antiga experiência humana e a visão especializante. (ÁLVARO, 1984, p. 61), de modo que o estudo doutrinário deve ser elaborado juntamente com o jurisprudencial, entrelaçando-se e promovendo o desenvolvimento do ensino jurídico almejado.

O currículo de disciplinas deve ser integrado e propiciar uma visão integrada do fenômeno jurídico e ao mesmo tempo uma formação profissional voltada ao mercado de trabalho e as necessidades locais e regionais. (RODRIGUES, 1995, p. 37).

Nesse sentido, encontra-se a crítica apresentada nos anais do MEC:

> (...) age-se como se estivesse criando condições para um bom curso, mas na verdade nem os professores, nem os alunos têm condições para apresentar bom ensino e, sobretudo, para fazer boa pesquisa (in "A Propósito da Qualidade do Ensino Superior no Brasil" – Anais MEC – CFE, Brasília, 1982, p. 35).

No atual cenário, um dos grandes problemas a serem superados é a questão do tempo, pois em um mundo onde tudo acontece rapidamente, depara-se com o impasse em reservar um tempo produtivo para o ensino e aprendizado satisfatório, de modo que a busca da praticidade, não ignore a qualidade.

CONCLUSÃO

O presente artigo através da explanação do currículo mínimo e pleno visa encontrar o método de ensino jurídico mais condizente com o atual contexto social.

No entanto, ao analisar os referidos currículos e métodos de ensino, observa-se que nem sempre alcançam o objetivo almejado, qual seja, de promover um ensino de qualidade, o desenvolvimento do espirito crítico do graduando e inserção deste futuro profissional no mercado de trabalho.

O engessamento do ensino jurídico é um dos grandes entraves na modernidade, visto que as informações e avanços tecnológicos ocorrem em uma velocidade superior àquela em que há alterações nos métodos de ensino, não apenas jurídicos, mas também em outras áreas do conhecimento.

O meio encontrado para modificar o quadro de ensino é justamente a flexibilização, com o fim de promover não apenas alterações legislativas, mas também mudanças de pensamento e comportamento de todos aqueles envolvidos no meio acadêmico.

Conclui-se que, apesar dos entraves e defasamento do ensino jurídico no Brasil, o caminho não é ignorar este contexto, e sim, debater o tema em busca de soluções aplicáveis ao ambiente acadêmico. Por isso, propõe-se para o desenvolvimento satisfatório do ensino jurídico, a utilização da tecnologia e informações disponíveis, assim como o estudo de legislações estrangeiras como meio de tornar o aprendizado mais atrativo, facilitando sua assimilação e aprimoramento.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas – uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. "In Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil".* Conselho Federal da OAB - Brasília – DF, 1997, p. 35-55.

BOVE, Luiz Antonio. *Uma visão histórica do ensino jurídico no Brasil*. Disponível em: https://www.metodista.br/revistas/revistas-ms/index.php/RFD/article/viewFile/508/506. Acesso em: 01 ago. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. In: *A Propósito da Qualidade do Ensino Superior no Brasil*. Brasília, 1982.

DANTAS, San Tiago. A educação jurídica e a crise brasileira. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v.159, ano 52, p. 449-459, maio/jun., 1955.

_____. Renovação do Direito. In: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. *Encontros da UnB*. Ensino Jurídico. Brasília: UnB, 1978 - 1979. p. 37-54.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio básico da língua portuguesa. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FERREIRA, Jussara S. A. B.N. *Evolução do ensino jurídico no Brasil e na Unipar*. Disponível em: file:///C:/Users/M%C3%A1rcia/Downloads/1687-6101-1-PB%20(1).pdf. Acesso em: 18 jul. 2015.

GRINOVER, Ada Pelegrini. *Crise e reforma do ensino jurídico. "In Ensino Jurídico OAB. Diagnósticos, Perspectivas e Propostas"* Conselho Federal da OAB - Brasília – DF, 1996.

KRÜGER, Frederico Marcos. *Evolução e adequação curricular do curso jurídico*. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 73, fev. 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7196. Acesso em: 18 jul. 2015.

MELO FILHO, ÁLVARO. *Metodologia do ensino jurídico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. *Ensino Jurídico e a nova LDB. "In Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil"*. Conselho Federal da OAB - Brasília – DF, 1997, p.103-122.

MOREIRA, A. F.; SILVA, T. T. *Currículo, cultura e sociedade*. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

_____. *Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SOBRINHO, José Wilson Ferreira. *Metodologia do ensino jurídico e avaliação em direito.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.